

Art. 32º - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a) colaborar com o Conselho Diretor e Executivo na concretização dos objetivos do Instituto e na viabilização de seus projetos e atividades;
- b) opinar sobre planos, atividades e projetos da Associação Escola da Cidade – Arquitetura e Urbanismo, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Conselho Diretor e executivo ou Assembleia Geral;
- c) recomendar ao Conselho Diretor, sempre que julgar necessário, a outorga da distinção de sócio Honorário nas condições estabelecidas no parágrafo único do Artigo 9º do Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### DIRETORES DOS NÚCLEOS

Art. 33º - Os Diretores dos Núcleos Ensino, Tecnologia, Aplicação, Pesquisa e qualquer outro que vier a se constituir, serão nomeados pelo Conselho Diretor Executivo, para um período de 06 (seis) anos, com remuneração direta pela Associação Escola da Cidade – Arquitetura e Urbanismo, mediante recursos proporcionados pelo próprio núcleo e/ou por recursos que a Associação decidir investir no desenvolvimento do núcleo.

Art. 34º – Cada Núcleo deverá constituir um Conselho de Coordenação com regimento interno próprio a ser aprovado pelo Conselho Diretor e Executivo.

Art. 35º - Será indicado pelo Conselho de Coordenação de cada um dos Núcleos uma lista triplíce a ser encaminhada ao Conselho Diretor e Executivo para a definição do Diretor do Núcleo.

Art. 36º – A administração da receita de cada Núcleo será de responsabilidade dos seus diretores, sendo que a prestação de contas se fará semestralmente prioritariamente ao Conselho Diretor e Executivo.



Faculdade de Arquitetura e Urbanismo  
Associação Escola da Cidade

Parágrafo Único - Os Diretores dos Núcleos fazem parte do Conselho Diretor e Executivo, tendo direito a voz e a voto

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 37º -- O Conselho de Ética será composto de 03 (três) entre os membros associados eleitos pelo Conselho Diretor e Executivo, com o mandato de 06 (seis) anos.

Art. 38º -- Compete ao Conselho de Ética:

- I -- Receber, processar ou instaurar de ofício sindicância interna para fins de apuração de irregularidade disciplinar porventura praticada por associado, funcionário ou aluno da escola da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo;
- II -- Estabelecer o procedimento de trâmite de cada sindicância, como poderes de determinar a penalidade aplicável ao final do ato de apuração de infração disciplinar;
- III -- Comunicar ao Conselho Diretor e Executivo os procedimentos instaurados e respectivas penalidades impostas ao investigado.

## TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 39º -- O patrimônio e a receita da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo serão constituídos pelos bens e direitos a ela transferidos, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, pelas doações e contribuições de seus associados, pelas subvenções, doações e dotações oficiais ou particulares.



Art. 40º — Os bens e recursos da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único — A critério do Conselho Diretor e Executivo a Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo poderá se realizar aplicações financeiras de seus recursos visando a obter rendimentos. Para assegurar a gestão técnica dessas aplicações, o Conselho Diretor e Executivo poderá constituir comissão de especialistas que o orientem na determinação dos investimentos financeiros ou patrimoniais, com observância das normas legais, estatutárias e regimentais cabíveis.

Art. 41º — Poderá a Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo receber contribuições, legados, doações, dotações, e subvenções destinadas à formação e ao incremento de seu patrimônio, ou destinadas à realização de programas de trabalhos específicos, compatíveis com seus objetivos e finalidades.

Parágrafo 1º — A aceitação de doações com encargo e a alienação de bens incorporados ao patrimônio da Associação ou sua permuta, só poderão ser efetuados mediante previa aprovação do Conselho Diretor e Executivo, de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, observada, quanto à venda de imóveis e constituição de ônus reais sobre os mesmos, a competência privativa da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º — A Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 42º — São responsáveis pela assinatura dos cheques emitidos pela Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo o presidente, o 1º vice-presidente e o membro do Comitê de Avaliação Permanente responsável pelo financeiro. Cada cheque deverá ser assinado por dois (02) destes três (03) membros.



Ofício de Registro Civil de  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TÍTULO VI  
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 43º — O exercício financeiro da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do calendário comercial.

Art. 44º — Até o dia 30 de novembro de cada ano cada Diretor de Núcleo submeterá a proposta orçamentária de seu Núcleo relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos à apreciação da Presidência e Comitê de Avaliação Permanente.

Art. 45º — O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e sua elaboração observará a técnica do orçamento por programa e atividades.

Art. 46º — Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

Art. 47º — Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por propostas do Conselho Diretor e Executivo, aprovados pelo Comitê de Avaliação Permanente, créditos adicionais ou suplementares ao entendimento de programas e necessidades da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo e das instituições por ela mantidas desde que haja recursos disponíveis.



Oficial de Registro CIVIL CE

49/114

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - - Os associados não responderão principal nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação nem pelos atos praticados pelos Dirigentes dos órgãos que integram sua estrutura.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º — Para a constituição do patrimônio inicial da sociedade, os associados fundadores contribuíram com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um.

Art. 50º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e Executivo, que também decidirá sobre o regime interno da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo.

Art. 51º — Aos associados fundadores a que se refere este estatuto, participantes do ato de constituição da associação se signatários da respectiva ata e do presente Estatuto e/ou participaram da primeira diretoria, será outorgado o título social correspondente.

Art. 52º — A sede social da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo localizar-se-á, no prédio sito à Rua General Jardim, 51/65, Vila Buarque, São Paulo, Capital.



Art. 53º — O Presidente, os Vice-Presidentes, e demais membros do Conselho Diretor e Executivo, em sua primeira investitura, serão eleitos pelos participantes da Assembleia em que se aprovaram o presente Estatuto.

Art. 54º — Serão signatários da Ata respectiva o presidente e o secretário que a

PRVTOU.

São Paulo, 18 de maio de 2013.

Anália Maria Marinho de Carvalho Amorim  
Presidente da Associação Escola da Cidade – Arquitetura e Urbanismo.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.862.895/0001-25  
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro - CEP: 01008-010 - São Paulo/SP  
R\$ 229,26 Protocolado e prenotado sob o n. 453.341 em  
R\$ 65,03 24/05/2013 e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 48,38 sob o n. 399.341, em pessoa jurídica.  
R\$ 12,21 Averbado à margem do registro n. 391664  
R\$ 12,21 São Paulo, 17 de junho de 2013

Dra. Maria Aparecida Correia da Silva  
Advogada  
Inscrição na OAB SP nº 204.967



Emol. R\$ 229,26  
Estado R\$ 65,03  
Ipesp R\$ 48,38  
R. Civil R\$ 12,21  
T. Justiça R\$ 12,21  
Total R\$ 367,09

Sêios e taxas  
Recolhidos  
p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
 Governo do Estado do ES



GUIA DE REMESSA ( 00039 )

Processo, REQUERIMENTO Nº 008104/2014 - Externo

Entrada: 03/04/2014

11:27:49

Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA DA CIDADE ARQUITETURA E URBANISMO

CPF/CNPJ:

Assunto: OFICIO Nº 131/2014 TRANSFERENCIA DE RECURSO

Destinatário: SEC MUN DE FINANÇAS

Despacho





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
 ESPIRITO SANTO  
 27.174.168/0001-70  
 NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0010146/2014

VALOR BRUTO: 1.000.000,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 1.000.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2014  
 Empenho: 0000034/2014  
 Ficha : 0001083  
 Processo : 0019502/2013  
 Tipo: Global  
 Data : 03/04/2014  
 Data Venc.: 31/12/2014

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
 Unidade Orçamentária : 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
 Função : 04 - Administração  
 Subfunção : 122 - Administração Geral  
 Programa : 027 - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. OBRAS  
 Projeto/Atividade : 2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE OBRAS  
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Fonte de Recurso : 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO

Favorecido : ASSOC. DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO CNPJ/CPF : 01.843.613/0001-53  
 Bairro : VILA BUARQUE Cidade : SÃO PAULO  
 Endereço : RUA GENERAL JARDIM UF : SAO PAULO

Histórico : Liquidação ref. a promoção de Convênio de Cooperação Técnica-Científica para elaboração de Projetos Básicos e Executivos de remodelação da infraestrutura arquitetônica e urbanística de Itapemirim, alusivo a 2ª parcela, conforme documento anexo. 8.104/2014.

Saldo Empenhado	1.000.000,00	Despesa Liquidada	1.000.000,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL

DOCUMENTOS FISCAIS

Sigla	Descrição	Nº Documento	Valor
005	Outros Documentos	8104	1.000.000,00
<b>Total</b>			<b>1.000.000,00</b>

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Serviços de Terceiros - PJ				
O 1	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.000.000,00	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	1.000.000,00
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.000.000,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.000.000,00
P 1	332315100000 - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	1.000.000,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A	1.000.000,00
C 1	821120000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI	1.000.000,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.000.000,00

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM, 03 de abril de 2014

SECRETARIO MUNICIPAL



Comp 021 Banco 001 Agência 0518 DV 0518 C1 0518 Conta 8.546-4 C2 06 Série 001 Cheque N.º 020967 C3 08 R\$

Pague por este cheque a quantia de

ITAPEMIRIM ES  
00.000.000/0518-53  
01-RUA AMPHILOQUIO DE MOR  
ENO.160-FONE 35295119

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
CNPJ 27.174.168/0001-70  
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/1980

ou à sua ordem

04/04/2014 Banco do Brasil 17:24:59  
051819670 0441  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

04/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:24:59  
051819670 0441  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: A F A URBANISMO SAO PAULO  
AGENCIA: 1190-8 CONTA: 17.199 9  
DATA: 04/04/2014  
NR. DOCUMENTO: 5.181.967.000.441  
VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 1.000.000,00  
VALOR TOTAL: 1.000.000,00

CLIENTE: A F A URBANISMO SAO PAULO  
AGENCIA: 1190-8 CONTA: 17.199 9  
DATA: 04/04/2014  
NR. DOCUMENTO: 5.181.967.000.441  
VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 1.000.000,00  
VALOR TOTAL: 1.000.000,00

NR. AUTENTICACAO: 5.08E.20E.D9E.8FD.504  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

NR. AUTENTICACAO: 5.08E.20E.D9E.8FD.504  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.